



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ementa: Estudo e análise ao **Projeto de Lei nº 21/2025** do Poder Executivo, que: “Autoriza o Município de FRANCISCO BELTRÃO a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.”

1. Análise e Parecer

Em análise ao Projeto de Lei nº 21/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que visa autorizar o Município de Francisco Beltrão a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, cumpre a esta relatoria, com base no disposto no art. 31, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emitir parecer quanto aos aspectos econômicos e financeiros da matéria.

Verificou-se que a proposta em questão implica compromissos orçamentários presentes e futuros, com previsão inicial de despesas no montante de R\$ 111.946,99 (cento e onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) para o exercício de 2025, além de abertura de crédito adicional, caso necessário, e possibilidade de suplementações em exercícios futuros.

Diante da relevância do impacto financeiro, e visando subsidiar uma análise técnica mais segura, este Relator encaminhou o Ofício de Gabinete nº 18/2025, datado de 05 de junho de 2025, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, solicitando informações detalhadas sobre diversos aspectos fundamentais para a avaliação do projeto, tais como: Relação dos municípios já participantes do Consórcio; Estrutura de governança e forma de composição da diretoria; Resultados concretos obtidos pelos municípios consorciados, especialmente quanto à captação de recursos federais e à melhoria de índices educacionais; Natureza e extensão do apoio técnico que será prestado ao Município; Balanço financeiro anual do Consórcio, com detalhamento de receitas e despesas.



Contudo, até a presente data, não houve resposta oficial aos questionamentos apresentados, o que inviabilizou a análise aprofundada de viabilidade financeira, de custo-benefício e de adequação orçamentária, conforme exige a boa prática legislativa e o princípio da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, considerando as incertezas sobre o real impacto econômico-financeiro da medida, a ausência de respostas às informações solicitadas e a proximidade do prazo para emissão de parecer, esta relatoria opina de forma contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2025, recomendando o arquivamento da matéria até que as informações solicitadas sejam devidamente prestadas, permitindo uma análise responsável e criteriosa por parte desta Comissão.

2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **CONTRARIAMENTE** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 05 de junho de 2025.


EMANUEL VENZO

RELATOR



RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer contrário da relatoria da Comissão de Finanças e Orçamentos

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei nº 21 de 2025** do Poder Executivo foi submetida aos demais membros, sendo rejeitado pelo Presidente e Secretário os quais votaram favoravelmente a matéria, por fim o projeto recebeu 1 (um) voto contrário e 2 (dois) votos favoráveis, desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos em reunião neste dia 05 de junho de 2025.

FERNANDO MISTURINI
PRESIDENTE

MARCOS FOLADOR
SECRETÁRIO

EMANUEL VENZO
RELATOR